

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 2937/73

Aprovado por Deliberação

de 18/12/1973

PROCESSO CEE- N° 2815/73

INTERESSADO - RENATO STARACE FONSECA

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOS - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO

1.1. Renato Starace Fonseca, filho de Aureliano Carlos Fonseca Filho e Angela Maria Starace Fonseca, nascido em São Paulo, aos 8 de janeiro de 1957, residente e domiciliado nesta Capital, vem requerer revalidação de um semestre de estudos feitos nos E.U.A.

1.2. Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após o primário, duas séries ginasiais no Colégio São Norberto e outras duas no Ginásio N.S. do Brasil, desta Capital (1969-72);

b) no 1° semestre de 1973; frequentou, em Colorado Springs, Colorado, USA, a "Washington Irving Júnior High School", de janeiro a abril, e depois, até 30 de maio, a "Wasson High School", nas quais estudou Leitura Independente, Espanhol, Álgebra, Ciências de Laboratório Geral, Inglês, Geografia Geral e praticou Educação Física;

c) está frequentando a 1ª série do curso colegial do Colégio das Bandeiras, nesta Capital.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, e em jurisprudência deste Conselho.

2.2. O processo acha-se instruído de acordo com as exigências regulamentares.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que os estudos feitos no exterior por RENATO STARACE FONSECA podem ser reconhecidos como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de 1° semestre da 1ª série do 2° grau. Assim, podem ser convalidados sua matrícula e demais atos escolares relativos a esta série, considerando-se, para aferição de seu rendimento escolar, os índices de aproveitamento e assiduidade correspondentes ao 2° semestre.

É o nosso parecer, s.m.j.

CESG, em 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 19 de outubro de 1973 e Portaria GP-n° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala das sessões, da CESG, em 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente